

PROJETO DE LEI

Nº 478/2010

LEI Nº 9406

AUTÓGRAFO Nº 389/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto

ao Bancó Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a

oferecer garantias e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Outubro de 2010.

Projeto de Lei nº 478/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010

Processo nº 18.601/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 27 OUT _____ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o Município de Sorocaba tornou-se reconhecido nacionalmente pela implantação de práticas pioneiras na área de modernização da gestão municipal.

Para tanto, contou com o apoio financeiro do BNDES para implantação do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, que representou um marco na evolução da gestão municipal em Sorocaba, oferecendo subsídios para a implantação de um novo modelo de administração, baseado no uso de ferramentas modernas e de responsabilidade na gestão tributária.

A implantação do Programa foi iniciada em 2000, com o primeiro PMAT, onde foram realizados investimentos da ordem de R\$ 8,5 milhões. Em seguida, Sorocaba iniciou a implantação do segundo PMAT, com investimentos da ordem de R\$ 11,1 milhões.

Dentre os resultados já alcançados, podemos destacar:

PMAT I

- 1- Data da contratação: 2000
- 2- Valor Total: R\$ 8.492.825,00
- 3- Financiamento: R\$ 7.643.542,50
- 4- Contrapartida: R\$ 849.282,50
- 5- Principais Investimentos Realizados:
 - Eficientização Energética - Substituição de Lâmpadas;
 - Aquisição de Equipamentos de Informática;
 - Atualização das bases cadastrais e Revisão da Planta Genérica de Valores – PGV;
 - Adequação da rede lógica;
 - Revisão da Legislação Tributária.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 2.

PMAT II

- 1 - **Data da contratação:** 14/06/2007
- 2 - **Valor Total:** R\$ 11.095.520,14
- 3 - **Financiamento:** R\$ 9.985.968,13
- 4 - **Contrapartida:** R\$ 1.109.552,01
- 5 - **Total de Investimentos Realizados:** 100%
- 6 - **Principais Investimentos Realizados:**
 - Aquisição de Equipamentos de Informática (diversos órgãos);
 - Capacitação dos agentes fiscais e aquisição de equipamentos e veículos de apoio à veículos de apoio à fiscalização;
 - Reforma das Instalações e Aquisição de Mobiliário para as Secretárias de Finanças, Administração e Recursos Humanos;
 - Recadastramento Imobiliário e Mobiliário e Implantação de Sistema de Informações Georreferenciadas – SIG;
 - Implantação de Sistema de Informações Municipais (SIM) integrado;
 - Construção da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” e realização de diversos cursos de capacitação.

Resultados Alcançados:

- Melhoria da Gestão Tributária e potencializarão da capacidade de geração de receitas próprias;
- Reestruturação física e modernização dos órgãos municipais;
- Capacitação e valorização do servidor público;
- Experiência de modernização da gestão reconhecida por diversos municípios.

A implantação de um terceiro PMAT, objeto do Projeto de Lei ora apresentado, surgiu da intenção de técnicos municipais em dar continuidade ao processo de modernização da administração municipal e de aperfeiçoamento da gestão tributária, caracterizados por elevados investimentos em tecnologia da informação e permanente atualização das bases cadastrais.

Além disso, os excelentes resultados alcançados com a implantação da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi”, construída com recursos da parceria entre a Prefeitura de Sorocaba e o BNDES, evidenciaram a necessidade de manutenção e ampliação dos investimentos em capacitação e desenvolvimento profissional.

Dentre os objetivos do PMAT III podemos destacar:

Área Tributária

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Administração Tributária e do atendimento ao cidadão;

PROTÓTIPO GERAL

-26-DIT-2010-12:40-093130-102/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 3.

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na Área Tributária;

- Adquirir novos equipamentos e veículos de apoio à fiscalização.

Área Orçamentária e Financeira

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão Orçamentária e Financeira;

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na Área Orçamentária e Financeira.

Administração Geral e Patrimonial

- Atualizar a base cartográfica e implantar novo Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG);

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização dos órgãos que compõem a Administração Geral e Patrimonial;

- Reestruturar a rede lógica do Paço Municipal e melhorar a infraestrutura de comunicação entre os órgãos municipais (Cidade Digital);

- Implantar novo sistema de controle de ponto e aparelhos de controle por biometria;

- Informatizar e estruturar a Secretaria Municipal de Parcerias – SEPAR;

- Ampliar a Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” e promover novos cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na nos órgãos que integram a Administração Geral e Patrimonial;

- Readequar as instalações físicas da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana - SEOBE e da Secretaria de Administração – SEAD.

Gestão dos Setores Sociais Básicos (Saúde, Educação e Assistência Social)

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão da Saúde, Educação e Assistência Social;

PROTUDO GERAL

26-01-2010 12:40:093130-103/12

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04

9



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-122 /2010 – fls. 4.

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam nas Secretarias de Saúde (SES), Educação (SEDU) e Cidadania (SECID).

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e, tendo em vista a importância dos investimentos previstos no PMAT, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL financiamento BNDES PMAT

PROTUDO GEM.

26-01-2010-12:40-093130-004/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 478/2010

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no Caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2011.

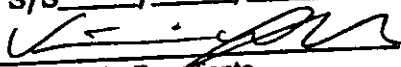
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COPIADO DO ORIGINAL

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

07V

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28 / 10 / 10

Div. Expediente

Recebido em 03.11.2010


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

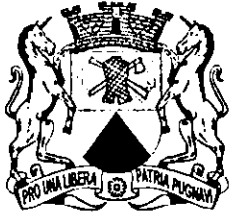
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 478/2010

Trata-se de projeto de lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências"*, conforme *ementa*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação de *urgência* na tramitação legislativa (*mensagem de fls. 02/05*).

O Art. 1º *caput* do projeto autoriza o Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES *"até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)"*; o *Parágrafo único* refere-se à destinação dos recursos oriundos do financiamento: *"aplicados na execução de projeto integrante do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES"*; o Art. 2º e §§ 1º e 2º aludem à garantia do pagamento do principal e encargos decorrentes da operação de crédito, a ser apresentada pelo Poder Executivo, mediante autorização de cessão ou vinculação em garantia de *"receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los"*, e demais procedimentos para a efetivação da garantia; o Art. 3º consigna como receita no orçamento ou em créditos adicionais *"os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento"*; o Art. 4º determina a consignação nos orçamentos anuais do Município, dos *"recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito"*; o Art. 5º autoriza o Poder



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Executivo a "abrir, por Decreto, crédito especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos", até o limite autorizado no art. 1º da Lei, e promover alterações nas leis orçamentárias, se necessário; o Art. 6º refere cláusula financeira, dispondo que as despesas decorrentes da Lei "correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2011"; seguindo-se a cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação (Art. 7º).

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, o apoio financeiro do BNDES para implantação do "Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT", teve início em 2000, com o primeiro PMAT, com investimentos na ordem de R\$8,5 milhões, seguindo-se o segundo PMAT, com investimentos de R\$11,1 milhões; e que "A implantação de um terceiro PMAT, objeto do Projeto de Lei ora apresentado, surgiu da intenção de técnicos municipais em dar continuidade ao processo de modernização da administração municipal e de aperfeiçoamento da gestão tributária, caracterizados por elevados investimentos em tecnologia da informação e permanente atualização das bases cadastrais", destacando os objetivos do PMAT III, nas áreas tributária, orçamentária e financeira, administração geral e patrimonial e gestão dos setores sociais básicos (saúde, educação e assistência social).

Os empréstimos constituem encargos extraordinários do Município e dependem de autorização da Câmara Municipal; a matéria versando sobre autorização legislativa para obtenção de financiamento a ser contraído pelo Município com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, está prevista no art. 33, inc. IV, da LOMS, cabendo à Câmara a deliberação de matéria que versa sobre "obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento", de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Sujeitam-se ademais ao controle do Senado Federal, a quem compete dispor sobre limites e condições para a realização de operações financeiras de crédito externo e interno, realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 52, inc. VII, da Constituição da República.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As operações de crédito de que participam os entes da Federação estão reguladas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), a qual dispõe no seu art. 35, a respeito da matéria sob análise, o seguinte:

"Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente."

Dessa forma, no dizer do § 1º do art. 35 da LC 101/2000, não está vedada operação de crédito entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, ou seja, o Município.

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara-RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de novembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 478/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 478/2010

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Verifica-se que a matéria referente à autorização legislativa para obtenção de financiamento pelo Município está prevista no art. 33, inciso IV, da LOMS e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerando a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de novembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
- Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 478/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de novembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



13V

1.a DISCUSSÃO SE.45/10
APROVADO REJEITADO
EM 07 / 12 / 2010
[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.46/10
APROVADO REJEITADO
EM 07 / 12 / 2010
[Signature]
PRESIDENTE



19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 389/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 478/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea b e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº § 1º para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 18.601/2009)
LEI Nº 9.406,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 478/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea b e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no Caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 04

Sorocaba, 22 de Outubro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010
Processo nº 18.601/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o Município de Sorocaba tornou-se reconhecido nacionalmente pela implantação de práticas pioneiras na área de modernização da gestão municipal.

Para tanto, contou com o apoio financeiro do BNDES para implantação do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, que representou um marco na evolução da gestão municipal em Sorocaba, oferecendo subsídios para a implantação de um novo modelo de administração, baseado no uso de ferramentas modernas e de responsabilidade na gestão tributária.

A implantação do Programa foi iniciada em 2000, com o primeiro PMAT, onde foram realizados investimentos da ordem de R\$ 8,5 milhões. Em seguida, Sorocaba iniciou a implantação do segundo PMAT, com investimentos da ordem de R\$ 11,1 milhões.

Dentre os resultados já alcançados, podemos destacar:

RECEBUESSA ESTÁ - 26-04-2010 - 13:41:02 - 02122-109/12





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 03 DE 04

PMAT I

- 1- Data da contratação: 2000
- 2- Valor Total: R\$ 8.492.825,00
- 3- Financiamento: R\$ 7.643.542,50
- 4- Contrapartida: R\$ 849.282,50
- 5- Principais Investimentos Realizados:
 - Eficiência Energética - Substituição de Lâmpadas;
 - Aquisição de Equipamentos de Informática;
 - Atualização das bases cadastrais e Revisão da Planta Genérica de Valores - PGV;
 - Adequação da rede lógica;
 - Revisão da Legislação Tributária.

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 2.

PMAT II

- 1 - Data da contratação: 14/06/2007
- 2 - Valor Total: R\$ 11.095.520,14
- 3 - Financiamento: R\$ 9.985.968,13
- 4 - Contrapartida: R\$ 1.109.552,01
- 5 - Total de Investimentos Realizados: 100%
- 6 - Principais Investimentos Realizados:
 - Aquisição de Equipamentos de Informática (diversos órgãos);
 - Capacitação dos agentes fiscais e aquisição de equipamentos e veículos de apoio à veículos de apoio à fiscalização;
 - Reforma das Instalações e Aquisição de Mobiliário para as Secretarias de Finanças, Administração e Recursos Humanos;
 - Recadastramento Imobiliário e Mobiliário e Implantação de Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG;
 - Implantação de Sistema de Informações Municipais (SIM) integrado;
 - Construção da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” e realização de diversos cursos de capacitação.

Resultados Alcançados:

- Melhoria da Gestão Tributária e potencializarão da capacidade de geração de receitas próprias;
- Recstruturação física e modernização dos órgãos municipais;
- Capacitação e valorização do servidor público;
- Experiência de modernização da gestão reconhecida por diversos municípios.

A implantação de um terceiro PMAT, objeto do Projeto de Lei ora apresentado, surgiu da intenção de técnicos municipais em dar continuidade ao processo de modernização da administração municipal e de aperfeiçoamento da gestão tributária, caracterizados por elevados investimentos em tecnologia da informação e permanente atualização das bases cadastrais.

Além disso, os excelentes resultados alcançados com a implantação da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi”, construída com recursos da parceria entre a Prefeitura de Sorocaba e o BNDES, evidenciaram a necessidade de manutenção e ampliação dos investimentos em capacitação e desenvolvimento profissional.

Dentre os objetivos do PMAT III podemos destacar:

Área Tributária

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Administração Tributária e do atendimento ao cidadão;

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 3.

MUNICÍPIO DE SOROCABA
26.01.2010-12:41-05:33:10/12

27.04.10





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 04 DE 04

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para servidores que atuam na Área Tributária;

- Adquirir novos equipamentos e veículos de apoio à fiscalização.

Área Orçamentária e Financeira

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão Orçamentária e Financeira;

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na Área Orçamentária e Financeira.

Administração Geral e Patrimonial

- Atualizar a base cartográfica e implantar novo Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG);

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização dos órgãos que compõem a Administração Geral e Patrimonial;

- Reestruturar a rede lógica do Paço Municipal e melhorar a infraestrutura de comunicação entre os órgãos municipais (Cidade Digital);

- Implantar novo sistema de controle de ponto e aparelhos de controle por biometria.

- Informatizar e estruturar a Secretaria Municipal de Parcerias - SEPAR;

- Ampliar a Escola de Gestão Pública “Dr. José Cactano Graziosi” e promover novos cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na nos órgãos que integram a Administração Geral e Patrimonial;

- Readequar as instalações físicas da Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEOBE e da Secretaria de Administração - SEAD.

Gestão dos Setores Sociais Básicos (Saúde, Educação e Assistência Social)

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão da Saúde, Educação e Assistência Social;

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam nas Secretarias de Saúde (SES), Educação (SEDU) e Cidadania (SECID).

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e, tendo em vista a importância dos investimentos previstos no PMAT, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. financiamento BNDES PMAT



Impresso foi confeccionado
papel 100% reciclado.



(Processo nº 18.601/2009)

LEI Nº 9.406, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 478/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró-solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea b e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo, fica a instituição financeira depositária, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no Caput, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e, das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Especial no orçamento vigente à época da liberação dos recursos até o limite fixado no Art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada, e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

[Handwritten signature]



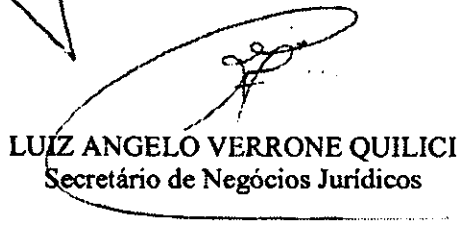
Lei nº 9.406, de 8/12/2010 – fls. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.406, de 8/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 22 de Outubro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010
Processo nº 18.601/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Parcs, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o Município de Sorocaba tornou-se reconhecido nacionalmente pela implantação de práticas pioneiras na área de modernização da gestão municipal.

Para tanto, contou com o apoio financeiro do BNDES para implantação do Programa de Modernização Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, que representou um marco na evolução da gestão municipal em Sorocaba, oferecendo subsídios para a implantação de um novo modelo de administração, baseado no uso de ferramentas modernas e de responsabilidade na gestão tributária.

A implantação do Programa foi iniciada em 2000, com o primeiro PMAT, onde foram realizados investimentos da ordem de R\$ 8.5 milhões. Em seguida, Sorocaba iniciou a implantação do segundo PMAT, com investimentos da ordem de R\$ 11,1 milhões.

Dentre os resultados já alcançados, podemos destacar:

PMAT I

- 1- Data da contratação: 2000
- 2- Valor Total: R\$ 8.492.825,00
- 3- Financiamento: R\$ 7.643.542,50
- 4- Contrapartida: R\$ 849.282,50
- 5- Principais Investimentos Realizados:
 - Eficientização Energética - Substituição de Lâmpadas;
 - Aquisição de Equipamentos de Informática;
 - Atualização das bases cadastrais e Revisão da Planta Genérica de Valores - PGV;
 - Adequação da rede lógica;
 - Revisão da Legislação Tributária.



Lei nº 9.406, de 8/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 2.

PMAT II

- 1 - Data da contratação: 14/06/2007
- 2 - Valor Total: R\$ 11.095.520,14
- 3 - Financiamento: R\$ 9.985.968,13
- 4 - Contrapartida: R\$ 1.109.552,01
- 5 - Total de Investimentos Realizados: 100%

6 - Principais Investimentos Realizados:

- Aquisição de Equipamentos de Informática (diversos órgãos);
- Capacitação dos agentes fiscais e aquisição de equipamentos e veículos de apoio à fiscalização;
- Reforma das Instalações e Aquisição de Mobiliário para as Secretárias de Finanças, Administração e Recursos Humanos;
- Recadastramento Imobiliário e Mobiliário e Implantação de Sistema de Informações Georreferenciadas – SIG;
- Implantação de Sistema de Informações Municipais (SIM) integrado;
- Construção da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” e realização de diversos cursos de capacitação.

Resultados Alcançados:

- Melhoria da Gestão Tributária e potencialização da capacidade de geração de receitas próprias;
- Reestruturação física e modernização dos órgãos municipais;
- Capacitação e valorização do servidor público;
- Experiência de modernização da gestão reconhecida por diversos municípios.

A implantação de um terceiro PMAT, objeto do Projeto de Lei ora apresentado, surgiu da intenção de técnicos municipais em dar continuidade ao processo de modernização da administração municipal e de aperfeiçoamento da gestão tributária, caracterizados por elevados investimentos em tecnologia da informação e permanente atualização das bases cadastrais.

Além disso, os excelentes resultados alcançados com a implantação da Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi”, construída com recursos da parceria entre a Prefeitura de Sorocaba e o BNDES, evidenciaram a necessidade de manutenção e ampliação dos investimentos em capacitação e desenvolvimento profissional.

Dentre os objetivos do PMAT III podemos destacar:

Área Tributária

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Administração Tributária e do atendimento ao cidadão;

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Lei nº 9.406, de 8/12/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-122/2010 – fls. 3.

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na Área Tributária;

- Adquirir novos equipamentos e veículos de apoio à fiscalização.

Área Orçamentária e Financeira

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão Orçamentária e Financeira;

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na Área Orçamentária e Financeira.

Administração Geral e Patrimonial

- Atualizar a base cartográfica e implantar novo Sistema de Informações Geográficas Corporativo (SIG);

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização dos órgãos que compõem a Administração Geral e Patrimonial;

- Reestruturar a rede lógica do Paço Municipal e melhorar a infraestrutura de comunicação entre os órgãos municipais (Cidade Digital);

- Implantar novo sistema de controle de ponto e aparelhos de controle por biometria;

- Informatizar e estruturar a Secretaria Municipal de Parcerias – SEPAR;

- Ampliar a Escola de Gestão Pública “Dr. José Cactano Graziosi” e promover novos cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam na nos órgãos que integram a Administração Geral e Patrimonial;

- Readequar as instalações físicas da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana – SEOBE e da Secretaria de Administração – SEAD.

Gestão dos Setores Sociais Básicos (Saúde, Educação e Assistência Social)

- Adquirir novos equipamentos para informatização e modernização da Gestão da Saúde, Educação e Assistência Social;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMONIAL



Lei nº 9.406, de 8/12/2010 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 122 /2010 – fls. 4.

- Promover cursos de capacitação e reciclagem profissional nas áreas de Tecnologia da Informação, Organização, Gestão e Desenvolvimento Institucional para os servidores que atuam nas Secretarias de Saúde (SES), Educação (SEDU) e Cidadania (SECID).

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e, tendo em vista a importância dos investimentos previstos no PMAT, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência de urgência, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL financiamento BNDES PMAT

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA